## V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I**

RIVA SOBRADO DE FREITAS

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

#### Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-478-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade

Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, entre os

dias 14 e 18 de junho de 2022, apresentou como temática central "Inovação, Direito e

Sustentabilidade". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do

evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que no

ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de

Trabalho "DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I", realizado no dia 14 de junho

de 2022, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares.

Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-

Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos

na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo

Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que

abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo do direito digital, proteção da

privacidade e inclusão digital, direitos fundamentais de cidadania, diversidade, diretrizes da

personalidade e dignidade da pessoa humana, bem como politicas públicas e tributação sob o

prisma da solidariedade social..

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura

dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos

debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma

proveitosa leitura!

Profa. Dra. Riva Sobrado De Freitas – Unoesc

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

# POBREZA MENSTRUAL: ANÁLISE SOBRE A (IN)VISIBILIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS QUE MENSTRUAM

# MENSTRUAL POVERTY: ANALYSIS OF THE (IN)VISIBILITY OF FUNDAMENTAL RIGHTS OF PEOPLE WHO MENSTRUATE

Amanda Pacheco Teixeira <sup>1</sup> Simone Murta Cardoso do Nascimento <sup>2</sup>

#### Resumo

O presente artigo analisa a invisibilidade de direitos fundamentais das pessoas que menstruam causada pela pobreza menstrual. Enquanto fenômeno macroestrutural, o problema se origina na construção do estigma sobre a menstruação. Destarte, o propósito desta pesquisa é analisar os efeitos provocados pela precariedade menstrual na efetividade de direitos fundamentais, além do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana. Para tanto, através de uma abordagem crítica qualitativa e exploratória, procedeu-se à análise legislativa e bibliográfica relacionada à temática. Enfim, conclui que o combate à pobreza menstrual precisa ser efetivado em todos os seus aspectos, tendo em vista ser um fenômeno macroestrutural.

**Palavras-chave:** Pobreza menstrual, Direitos fundamentais, Dignidade da pessoa humana, Constituição, Políticas públicas

#### Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the invisibility of fundamental rights of people who menstruate caused by menstrual poverty. As a macrostructural phenomenon, the problem originates in the construction of stigma about menstruation. Thus, the purpose is analyze the effects caused by menstrual precariousness on effectiveness of fundamental rights, in addition to the constitutional foundation of human dignity. Therefore, through a qualitative and exploratory critical approach, legislative and bibliographic analysis related to the theme was carried out. Finally, it concludes that the fight against menstrual poverty needs to be carried out in all its aspects, in view of being a macrostructural phenomenon.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Menstrual poverty, Fundamental rights, Dignity of human person, Constitution, Public policy

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutoranda e mestra em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil. Graduada em Direito pela ESDHC. Graduada em Psicologia pela PUC Minas.

### 1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização, o corpo feminino tem sido alvo de dominação, objetificação e controle, que se ampara em alicerces – sejam eles religiosos ou científicos – que revelam uma tentativa intergeracional de esconder e limitar o conhecimento que a mulher tem do seu próprio corpo.

A inserção do tema menstruação como algo adstrito à vida íntima da mulher fez com que o Estado não reconhecesse a higiene feminina como uma questão de saúde pública, diretamente ligada ao direito à dignidade da mulher. Assim, os debates sociais e políticos consoantes ao tema, que deveriam ser objeto de cuidado pelo poder público, continuam a passar despercebidos.

Historicamente, os direitos sexuais e reprodutivos da mulher eram constantemente rechaçados, pois o corpo feminino era objetificado e considerado propriedade masculina. A função da mulher estava cingida à procriação e aos cuidados domésticos.

A legislação que vigorava no Brasil com o Código de 1916 refletia a ideia da mulher como "corpo para outros ou o corpo de outros", com dispositivos que previam a devolução da mulher à família caso não se casasse virgem, não mais seria considerada pura para o casamento.

Todavia, no Brasil, os movimentos feministas foram responsáveis pelo desfazimento do modelo familiar pregado pelo Código Civil de 1916, cuja superação significou grande avanço no que tange ao reconhecimento da igualdade entre os sexos. Nesse sentido, a Constituição de 1988 foi o principal marco para igualdade entre homens e mulheres através da constitucionalização dos direitos fundamentais.

Somente no início do século XX é que a saúde pública feminina ganhou força, surgindo políticas públicas voltadas apenas para o atendimento às demandas inerentes à gravidez e ao parto. Já a partir do século XXI ampliou-se o atendimento às necessidades femininas, incluindo as reivindicações das mulheres nos debates sociais e políticos.

Entretanto, apesar do desenvolvimento de políticas inclusivas e de reconhecimento dos direitos das mulheres, sejam eles sexuais ou reprodutivos, alguns tabus continuam enraizados na sociedade e impedem que milhões de pessoas que menstruam tenham o devido acesso a itens

219

A expressão remete à função reprodutiva do corpo feminino, à capacidade de gerar filhos. Reflete principalmente a redução – comumente realizada pela sociedade patriarcal – da existência feminina à sua genitália, negando a autonomia e dignidade inerente a todo e qualquer indivíduo.

básicos de higiene íntima, a informações sobre o próprio corpo, a saneamento básico, à manutenção da vida escolar, enfim, ao mínimo existencial.

Nessa perspectiva é que se insere a pobreza menstrual, gerando consequências para além do acesso a absorventes e aos itens básicos da higiene que evidencia problemas estruturais, que tiveram origem nas primeiras civilizações, além de impedir que as pessoas que menstruam conheçam seus próprios corpos e exerçam o direito constitucional à sua dignidade.

Tecidas tais considerações, busca-se ponderar o conceito de pobreza menstrual, sua implicação na vida das pessoas que menstruam, além de sopesar consequências jurídicas a partir da interrelação com os direitos fundamentais. Para isso, analisa-se o que é a menstruação e como esse processo afeta a vida dos indivíduos que menstruam. Ademais, a falta de acessibilidade aos itens de higiene íntima traz relevantes consequências para a vida dessas pessoas, cujos direitos e a própria dignidade seguem sendo ceifados pela omissão governamental em tratar efetivamente sobre o tema.

#### 2. O FENÔMENO MENSTRUAL

Ao tratar da pobreza menstrual é indispensável analisá-la sob amplo aspecto, tendo em vista ser um fenômeno interseccional. Primeiramente, quanto aos sujeitos que vivenciam o fenômeno da menstruação, importante frisar que é recomendado o uso do termo 'pessoas menstruantes', a fim de não excluir os diferentes corpos que estão envolvidos na temática (GOMIDES, 2020), abrangendo o gênero de forma ampla.

Cientificamente a menstruação consiste em um processo marcado por alterações corporais e biológicas no qual os órgãos reprodutivos amadurecem e começam a funcionar (ZOLA; SCHIVAVO, 2019). Nesse período, ocorrem alterações hormonais que podem culminar em gravidez ou na sua antítese, a menstruação (SARDENBERG, 1994, p. 315) que configura eliminação de sangue e partes do endométrio em ciclos que permanecem por grande parte da vida das pessoas que menstruam ocorre o período denominado menopausa, concluindo a vida reprodutiva (AMABIS; MARTHO, 2006).

Tal concepção, entretanto, desenvolveu-se recentemente. Isso porque, segundo verifica Sílvia L. Ferreira (1994, p.5), "até o início deste século, os conhecimentos científicos acumulados sobre o corpo da mulher não vinculavam a menstruação à procriação. Foi

Termo utilizado por Harry Finley, fundador do Museu da Menstruação e Saúde Feminina. Disponível em: <a href="https://menstruationmuseum.com/about/">https://menstruationmuseum.com/about/</a>. Acesso em 08 de jan. de 2022.

necessário o desenvolvimento de equipamentos precisos de mensuração e de pesquisas básicas no campo da endocrinologia e da bioquímica".

Infere-se que o conhecimento sobre o corpo feminino, durante a história, repetidamente refletia as concepções emanadas pelo senso comum. Sob uma ótica interseccional e transcultural, a menstruação surge como objeto de inúmeros significados, presentes nas mais inúmeras culturas e sendo objeto de tantas crenças e costumes exóticos e díspares quanto a criatividade humana é capaz de imaginar (SARDENBERG, 1994).

#### 2.1. A ORIGEM DOS TABUS MENSTRUAIS

De fato, as discussões sobre a menstruação revelam a fragilidade em falar sobre o assunto para a sociedade como um todo. Embora o tabu sobre a menstruação seja praticamente universal, algumas civilizações compreendem que esta consiste em um processo poderoso, curandeiro, protetor e sagrado (AGYEKUM, 2002). A transição entre o sagrado e o profano encontrou diversas explicações durante o passar dos séculos.

Qual foi, então, o momento em que a menstruação se tornou um tabu?

Já no ponto de vista de Aristóteles, o olhar de uma mulher no período menstrual era capaz de alterar a superfície e enfeitiçar aqueles para quem fosse dirigido, crença presente na sociedade romana (SARBENBERG, 1994).

Para Sigmund Freud, a origem do tabu está no medo do sangue, pois este remete ao enfraquecimento do corpo físico (ERWIN, 2002). Teoria desenvolvida pelo historiador Robert S. McElvaine em 2000, consubstanciada no termo "síndrome não-menstrual", evidencia inveja sentida pelos homens da capacidade reprodutiva da mulher. Isso os teria levado a estigmatizar o fenômeno menstrual numa tentativa de compensação psicológica da incapacidade do corpo masculino de gerar outra vida (DRUET, 2021).

A filósofa Simone de Beauvoir (2019, p. 56) ressalta a importância que a sociedade exerce no reconhecimento dos direitos das mulheres ao afirmar que "é o contexto social que faz da menstruação uma maldição."

Tais concepções contribuem para a perpetuação de superstições que condenam o sangue menstrual, cujo estudo sobre a temática reflete o antagonismo simbólico entre a vida — dado que a circulação sanguínea é vital para a saúde do corpo humano — e a morte, posto que o fato do corpo sangrar remete a ideia de ferimento, de fraqueza e de doenças.

Por outro lado, para Elsimar Coutinho, não há naturalidade na menstruação, mas sim na gravidez<sup>3</sup>. As mulheres, portanto, deveriam almejar a contracepção, e não a temer. Ao falar sobre a "inutilidade da menstruação" o autor reafirma tabus e uma série de interpretações dadas pelo sistema patriarcal ao corpo da mulher e à menstruação.

Tais intepretações demonstram o modo como as transformações no corpo feminino despertaram atenção dos profissionais da Medicina e da Biologia, que davam à menstruação uma conotação patológica e cujos estudos revelam uma "tendência em se dar maior ênfase às patologias menstruais do que ao fenômeno fisiológico em si" (MARTINS, 2004, p. 163), o que prejudicava a construção de uma educação menstrual de qualidade.

O legista francês Auguste Ambroise Tardieu era um dos que consideravam o período menstrual como uma etapa que desencadeava neuroses e loucura, defendendo que o corpo feminino estaria predisposto a reações problemáticas causadas pelo temperamento nervoso da mulher (BERTHIER, 1874). <sup>4</sup>

À luz de tais percepções, é incontestável a forma como era negada às mulheres qualquer possibilidade de intervir ou se manifestar sobre o assunto, tendo em vista que era da natureza do corpo feminino estar em desvantagem em relação ao corpo masculino. Além disso, a omissão em falar sobre a menstruação já evidencia os preconceitos construídos e perpetuados ao longo da história, o que se revela na nomenclatura comumente associada ao período:

[...] não falar sobre a menstruação já é um jeito de falar sobre ela. A omissão demonstra preconceitos perpetuados no dia a dia. Não nomear a menstruação usando no lugar eufemismos como "estar naqueles dias", "estar de chico", "regras", significa tornar invisível um fenômeno fisiológico e recorrente, além de alimentar mitos e tabus extremamente danosos às mulheres, meninas e pessoas que menstruam de maneira geral. (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 5):

Destarte, um processo fisiológico que deveria ser entendido como algo normal, é estigmatizado. A construção do tabu em torno do processo menstrual fez com que o tema ficasse adstrito à vida íntima e familiar, não sendo reconhecido como uma questão de saúde pública, diretamente ligada à dignidade da mulher, direito fundamental cuja garantia efetiva é dever do Estado.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Frase exarada pelo médico baiano em entrevista à Revista Veja em 2002.

A trecho de autoria de Tardieu foi utilizado por Berthier (1874) como epígrafe na sua obra. BERTHIER. Des nevroses menstruelles ou la menstruation dnas ses rapports avec les maladies nerveuses et mentales. Paris, Adrien Delahaye, 1874, p. 11.

#### 3. POBREZA MENSTRUAL

Com efeito, a construção social associada à menstruação perpetuou-se ao longo dos anos, trazendo consequências no âmbito jurídico cuja atuação em torno do tema mostra-se mínima, uma vez que o tabu imposto ao fenômeno lhe negou a importância que lhe é de direito, bem como o tratamento jurídico adequado.

Se antes os sangramentos eram considerados sinônimo de fraqueza e fragilidade feminina, o advento dos itens de higiene menstrual deu às pessoas menstruantes a possibilidade de lidar com o fenômeno sem que seu cotidiano fosse completamente comprometido.

Entretanto, mister analisar a evolução de tais itens ao longo da história a fim de compreender o papel do mercado de itens menstruais na construção do tabu sobre a menstruação. E mais ainda, enfrentar o número alarmante de pessoas sem acesso a quaisquer desses itens, cuja precariedade afeta a efetividade do direito à saúde a à dignidade do indivíduo, ambos positivados na Constituição da 1988, temas os quais serão discorridos neste capítulo.

#### 3.1. HIGIENE MENSTRUAL E O USO DOS ABSORVENTES HIGIÊNICOS

De fato, a menstruação foi estigmatizada e associada a tabus ao longo da história humana em inúmeras civilizações. Não obstante a modernização das técnicas ligadas a este processo, o fenômeno permaneceu sendo taxado como algo anti-higiênico, o que fez com que os itens básicos de higiene menstrual fossem mantidos fora do acesso popular.

Desse modo, diversos eram os métodos utilizados para lidar com a menstruação. Em Roma, utilizava-se chumaços de lã como absorvente interno; na Grécia, pedaços finos de madeira eram revestidos de tecido para que fossem utilizados para a mesma finalidade. No Japão, eram confeccionados canudos de papel, prática semelhante a que se via no Egito, onde utilizavam pedaços de papiro. (JUNKER; STILLE, 1988).

Posteriormente, na Idade Média, panos menstruais feitos de retalhos de tecidos eram prática comum entre as mulheres das sociedades europeias e norte-americanas. Tal alternativa foi adaptada e transformada ao longo dos anos, evoluindo para um apetrecho acoplado a um cinto, a fim de garantir maior segurança durante o uso. (KORUI, 2019)

Os absorventes íntimos conforme conhecemos nos dias hodiernos surgiram no final do século XIX. Isso porque a preocupação com a proliferação bacteriana proveniente da higienização inadequada de itens menstruais reutilizáveis ansiava pelo surgimento de um novo

mercado. Entre os anos de 1854 e 1915 novos produtos surgiram, dentre eles os copos menstruais – feitos de alumínio ou borracha dura –, calças de borracha e as toalhas de Lister, a qual introduziu os absorventes largos no mercado. (VOSTRAL, 2008)

Apenas em 1918 é que foi lançado o primeiro absorvente higiênico de celulose. A inspiração para o desenvolvimento do absorvente adveio da descoberta, pelas enfermeiras atuantes na guerra, da eficiência da celulose na absorção do sangue em detrimento da capacidade dos panos usualmente utilizados (KOTLER, 2018).

No Brasil, a primeira linha de absorventes higiênicos descartáveis – a Modess – foi trazida pela Johnson & Johnson em 1933, revolucionando o cenário de higiene íntima no país.

É de bom alvitre mencionar que apesar de inovar a forma como as pessoas lidavam com a menstruação, o discurso higiênico instalado em meados do século XIX também se revelou como uma importante tática de marketing cujo produto a ser comercializado era a emancipação feminina.

Com fulcro numa perspectiva emancipadora da mulher, nasce o absorvente íntimo interno no ano de 1933 nos Estados Unidos, cuja inovação estava na possibilidade de utilizá-lo sem que fossem deixadas marcas externas que o evidenciassem, além de proporcionar conforto para a realização esportivas.

No entanto, o uso dos absorventes internos não era prática unânime entre as pessoas que menstruam, uma vez que o produto restava maculado por tabus morais referentes à virgindade, além de sua vinculação à masturbação. Aliados à tais preocupações, os inúmeros relatos de casos de Síndrome do Choque Tóxico (SCT)<sup>5</sup> entre 1979 e 1996 contribuíram para a queda da popularidade dos absorventes internos e para o surgimento de alternativas orgânicas de manejo da menstruação (KOHTLER, 2018).

Ademais, a preocupação com os impactos ambientais do uso de absorventes descartáveis também favoreceu o desenvolvimento de itens como o coletor menstrual em 1937, o copo menstrual em 1956, e as calcinhas absorventes, inovação difundida no Brasil em 2016.

Todavia, apesar de serem inúmeras as opções de itens que auxiliam o manejo com o sangramento menstrual, é preciso enfrentar a realidade do grande número de pessoas que sequer possuem acesso à água, sabão, banheiros em boas condições, e consequentemente, a

<sup>&</sup>quot;Esta síndrome pode ocorrer quando o Staphylococcus aureus infecta o tecido (por exemplo, em uma ferida) ou cresce em um absorvente interno (especialmente do tipo muito absorvente) introduzido na vagina. É desconhecida a razão exata de absorventes íntimos superabsorventes aumentarem o risco dessa síndrome. Deixar um diafragma na vagina por mais de 24 horas aumenta ligeiramente o risco." Disponível em: <a href="https://www.msdmanuals.com/pt/casa/infec%C3%A7%C3%B5es/infec%C3%A7%C3%B5es-bacterianas-bact%C3%A9rias-gram-positivas/s%C3%ADndrome-do-choque-t%C3%B3xico">https://www.msdmanuals.com/pt/casa/infec%C3%ADndrome-do-choque-t%C3%B3xico</a>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

absorventes ou outros itens higiênicos. O ideal emancipatório presente nas propagandas de absorventes se mostra apenas um modelo face à dura realidade de quem não possui opções e resta obrigado a utilizar meios inadequados e que colocam em risco sua saúde e sua própria vida, trazendo à baila o problema da pobreza menstrual.

# 3.2. O FENÔMENO DA POBREZA MENSTRUAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO COTIDIANO DAS PESSOAS QUE MENSTRUAM

Com efeito, a construção do tabu sobre a menstruação – restringindo os debates sobre o assunto – criou solo fértil para que surgissem problemas como a pobreza menstrual, que gera entraves ao desenvolvimento e à saúde física e psíquica de pessoas que menstruam.

O conceito de pobreza menstrual, em um primeiro momento, nos remete à ideia de não acesso, por meninas e mulheres, a itens de higiene feminina, como os absorventes menstruais. Entretanto, o termo abrange um fenômeno complexo, que ultrapassa disciplinas e dimensões, sendo vivenciado por todas as pessoas que menstruam e não possuem infraestrutura e o devido conhecimento para entender o que acontece com seu próprio corpo.

O relatório elaborado pela UNICEF em parceria com a UNFPA evidencia, ainda, importantes informações sobre o tema no Brasil, de forma que,

[...] a pobreza menstrual se refere a inúmeros desafios de acesso a direitos e insumos de saúde. Estes desafios representam, para meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, acesso desigual a direitos e oportunidades, o que contribui para retroalimentar ciclos transgeracionais de inequidades de gênero, raça, classe social, além de impactar negativamente a trajetória educacional e profissional. (UNICEF; UFNPA, 2021, p.4)

Assim, pode-se conceituar o termo pobreza menstrual como um fenômeno complexo, multidimensional e transdisciplinar (UNICEF; UNFPA, 2021) que diz respeito à inefetividade de direitos fundamentais das pessoas que menstruam. O conceito abrange a falta de acesso a produtos para o cuidado adequado da higiene menstrual – seja pela alta tributação ou pela condição de vulnerabilidade social –, como absorventes, calcinhas menstruais e até mesmo o papel higiênico e sabonete. Apesar de constituírem itens básicos, se encontram em falta para parcela da população que menstrua. O problema compreende, ainda, os efeitos da estigmatização da menstruação, reforçados pela ausência de uma educação menstrual de qualidade.

Com efeito, importante ressaltar, primeiramente, que o problema da pobreza menstrual não atinge apenas meninas e mulheres, mas também homens trans e pessoas não binárias que menstruam, o que evidencia o fato de a menstruação não estar ligada apenas ao corpo feminino. O padrão cisnormativo das leis brasileiras reduz o fenômeno da menstruação, estando maculadas por uma "indução de pensamento errôneo de que apenas mulheres cis menstruam e, por conseguinte, "somente" elas deverão ser atendidas pelas políticas públicas criadas a fim de mitigar a pobreza menstrual" (DINIZ, 2021, *s.d*).

Ademais, o fenômeno da pobreza menstrual também engloba questões estruturais, como a ausência de banheiros em boas condições de uso e, saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário) e coleta de lixo.<sup>6</sup> A pesquisa analisou ainda a situação das escolas face às necessidades das pessoas que menstruam<sup>7</sup>, demonstrando a deficiência de acesso a itens de higiene. Noutro giro, quando o assunto diz respeito a itens básicos de higiene pessoal como o papel higiênico, indispensável para a garantia da dignidade menstrual, os resultados do relatório não são muito distintos<sup>8</sup>. O problema da pobreza menstrual apresenta outra nuance no que tange a higiene das mãos após a utilização dos banheiros<sup>9</sup>.

Analisadas as informações apresentadas pelo relatório, é possível concluir que 4 milhões de meninas frequentam escolas que as privam de pelo menos um dos itens básicos de higiene e quase 200 mil alunas não possuem condições mínimas para realizarem o devido cuidado da menstruação na escola em que estudam. (UNICEF; UNFPA, 2021)

Outro grande problema corolário da pobreza menstrual é o absenteísmo<sup>10</sup>. Isso porque uma em cada dez meninas faltam à escola quando estão no período menstrual. No Brasil, os índices são ainda piores, sendo uma em cada quatro meninas absentes, que faltam até 45 dias de aula por ano letivo devido à fata de acesso a produtos higiênicos (NEUMAN, 2021).

**C** -

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Segundo o estudo da UNFPA em parceria com a UNICEF (2021), 713 mil meninas não possuem banheiro ou chuveiro em casa e 88,7% delas vivem sem acesso a sequer um banheiro de uso comum no terreno onde vivem, totalizando mais de 632 mil meninas. Além disso, 900 mil meninas não têm acesso ao sistema de água canalizada em suas residências.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Encontramos que cerca de 321 mil alunas, 3,0% do total de meninas estudantes brasileiras, estudam em escolas que não possuem banheiro em condições de uso, dentre as quais, 121 mil meninas estão no Nordeste, ou seja, 37,8% do total de meninas que estudam em escolas sem banheiro. Quando analisamos isoladamente as escolas rurais são cerca de 6,4% das meninas estudando em escolas sem banheiro em condição de uso. [...] Quanto à esfera administrativa da escola, em escolas públicas estaduais são 249 mil meninas sem banheiro disponível na escola, o que representa 77,6% do total das escolares nessa situação. (UNICEF; UNFPA, 2021, p.18)

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>No Brasil, estima-se que 1,24 milhão de meninas, 11,6% do total de alunas entrevistadas, frequentam escolas que não fornecem papel higiênico nos banheiros. Dessas meninas, 66,1% são pretas ou pardas, cujo risco de estudar em uma escola que não forneça papel higiênico nos banheiros é 51% maior do que para meninas brancas. (UNICEF; UNFPA, 2021)

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Isso porque 6% das meninas entrevistadas não possuem acesso a pias ou lavatórios em boas condições de uso nas escolas que frequentam. Além disso, mais de 3,5 milhões de meninas estudam em escolas que não fornecem sabão para lavagem das mãos quando da utilização dos banheiros. (UNICEF; UNFPA, 2021)

Pesquisa realizada pelo Espro (Ensino Social Profissionalizante), organização que promove a capacitação de jovens em busca do mercado de trabalho, e pela Inciclo – marca de coletores menstruais – apurou que uma a cada cinco jovens deixa de ir à escola por falta de absorventes.

Por outro lado, a saúde emocional também é prejudicada pela precariedade da higiene menstrual. A falta de condições saudáveis para o manejo da menstruação causa desconforto, vergonha, insegurança, estresse, afetando o desenvolvimento da personalidade, além de contribuir para a perpetuação do estigma sobre a menstruação. (UNICEF; UFNPA, 2021)

A educação menstrual atenderá também as pessoas que não menstruam, uma vez que a desinformação gerada pela estigmatização do tema impede que o assunto apresente a importância que lhe é inerente, além de proporcionar que estes indivíduos sejam empáticos face às pessoas que passam por esse processo. (UNICEF; UFNPA, 2021)

É imprescindível reconhecer que a pobreza menstrual é questão de saúde pública, pois todos os indivíduos sem acesso a produtos de higiene íntima, banheiros, água canalizada, rede de esgoto, bem como todas as outras mazelas geradas pela precariedade menstrual, têm ceifados direitos constitucionalmente previstos, bem como os direitos humanos, os quais deveriam ser garantidos e efetivados pelo Estado.

# 3.3. A DIGNIDADE MENSTRUAL COMO FACETA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é um valor intrínseco, multidimensional e que exige uma série de condições inerentes à vida, constituindo alicerce da Constituição de 1988. Este valor universal é tido como "o lugar que a cada ser humano livre cabe ocupar na sua irrepetível diversidade." (RIDOLA, 2014, p.114-115)

Ingo Sarlet, ao conferir tratamento jurídico ao tema, elucida que a dignidade humana é um atributo inerente ao indivíduo, suscitando garantias fundamentais, quais sejam o direito a uma vida saudável, à capacidade de autodeterminação — alicerçada na autonomia para construção da sua própria vida — e ainda o direito de não ser submetido a condições de vida degradantes. (SARLET, 2002)

Desse modo, a dignidade da pessoa humana é atribuída a todos os indivíduos sem distinções, independentemente de diferentes circunstâncias e da peculiaridade atrelada a cada um. Mas é justamente nessas peculiaridades que o fundamento dignidade se ampara, tendo em vista que as necessidades dos indivíduos não são as mesmas, devendo ser analisadas dentro da realidade social em que vivem.

Além disso, o valor dignidade está intrinsecamente ligado às normas elencadas na Constituição, já que todas as disposições devem valorizar o indivíduo e garantir um tratamento especial que visa diferenciar o ser humano das outras espécies. Logo, a pessoa humana é

fundamento, medida e fim do direito, estando no centro do ordenamento jurídico. Nesse sentido, Flávia Piovesan (2000, p.54) acrescenta que:

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro super princípio a orientar o Direito Internacional e o Interno.

Cada vez mais o fundamento da dignidade segue sendo ceifado, permanecendo invisível à proteção estatal. (SARLET, 2015) A ausência de dignidade proporciona a coisificação do indivíduo, fazendo com que este seja identificado como instrumento. Assim, o indivíduo não é considerado o destinatário principal da normatização constitucional, pois sua dignidade segue sendo maculada pela pobreza menstrual.

Destarte, indubitável salientar que enquanto milhares de pessoas permanecerem sem acesso a produtos primordiais à manutenção de sua higiene menstrual, continuará sendo ceifada sua dignidade. Isso porque viver em condições degradantes – óbice à dignidade na perspectiva de Sarlet – impede que essas pessoas exerçam autonomia em relação à sua própria vida, pois seguem sendo reféns das limitações geradas pela menstruação e pelas consequências do uso de meios nocivos à saúde.

Assim, a dignidade do indivíduo está alicerçada na capacidade em participar da vida em sociedade, construindo e exercendo sua própria identidade. Quando se trata de pessoas que menstruam, essa participação é maculada pelos obstáculos que o processo menstrual oferece, principalmente para quem não possui conhecimento sobre o próprio corpo, ou não tem acesso a itens de higiene menstrual.

## 3.4. DIREITO À SAÚDE E MENSTRUAÇÃO: A HIGIENE MENSTRUAL COMO QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Ao prever no caput do seu art. 6º a saúde como direito social – e fundamental – a Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988) foi a primeira a conceder tratamento constitucional ao tema. Ao prever que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", o art. 196 evidencia a obrigação precipuamente estatal em proteger e efetivar esse direito, além de revelar que as normas se aliam à chamada "saúde curativa", cujas previsões remetem à garantia de cuidado e recuperação de indivíduos doentes de forma geral (SARLET; FIGUEIREDO, 2007).

Com efeito, a Organização Mundial da Saúde (OMS) conceituou em 1947 saúde como sendo um estado de bem-estar pleno – físico, mental e social – cujo reflexo utópico evidencia

a busca por uma perfeição inatingível. Ora, é imprescindível analisar a saúde através das relações sociais, históricas, econômicas, políticas, as quais alicerçam a construção e desenvolvimento da sociedade (SAÚDE BRASIL, *s.d*).

Destarte, saúde vai para muito além da "ausência de doença", englobando o bem-estar físico, mental e social. O indivíduo é saudável quando possui atendimento de qualidade nos hospitais, políticas públicas para a prevenção de doenças, auxílio psicológico e psiquiátrico, e, evidentemente, quando possui os meios para cuidar da mente e do corpo.

A UNICEF divulgou em março de 2019 guia que evidencia o fato de a pobreza menstrual ser um empecilho para a garantia de uma saúde de qualidade. O documento aponta que:

Saúde e higiene menstrual (SHM) abrangem tanto o gerenciamento da higiene menstrual (GHM) quanto os fatores sistêmicos mais amplos que vinculam a menstruação à saúde, bem-estar, igualdade de gênero, educação, equidade, empoderamento e direitos. (UNICEF, 2019)

Assim, a pobreza menstrual – enquanto fenômeno transdisciplinar e intersecional – representa verdadeiro obstáculo à saúde das pessoas que menstruam. Isso porque as precárias condições de banheiros e a falta de acesso adequado a produtos de higiene menstrual leva esses indivíduos a fazerem uso de meios improvisados para manejo do sangue menstrual.

A própria Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu em 2014 que o direito à higiene menstrual é questão de saúde pública, constituindo direito humano. Dados da entidade mostram que 12% das mulheres do planeta vivem em situação de precariedade menstrual, principalmente as que se encontram em situação de rua e as presidiárias. (TACANELLA, et.al., 2022)

Logo, a conclusão à qual se chega é de que a pobreza menstrual em nada condiz com os objetivos estipulados para garantir o desenvolvimento humano e assegurar direitos a nível internacional. Pelo contrário, se mostra um grande obstáculo enquanto fenômeno intersecional que é, pois ceifa garantias constitucionais como o direito à saúde e à educação e, consequentemente, impede que milhões de pessoas que menstruam possam viver com dignidade.

## 4. POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL: ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

No Brasil, os debates em torno da temática pobreza menstrual vem ganhando destaque nos últimos anos, passo importante para combater a invisibilidade que assola todos os indivíduos que sofrem diariamente com as consequências da precariedade menstrual.

Em 2020 o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), vinculado ao Governo Federal, aprovou a Recomendação nº 21, cujo conteúdo recomendava ao presidente da República e ao Congresso Nacional a criação de uma política nacional contra a pobreza menstrual.

A partir desses debates, em outubro de 2021 foi promulgada a Lei nº. 14.214, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino (BRASIL, 2021).

Com efeito, quase um ano após a publicação da lei no Diário Oficial do Distrito Federal, a lei segue sem aplicação prática, visto que falta regulamentação. (CINTRA, 2022) Apesar do descaso em tratar do assunto a nível nacional, em vários estados brasileiros leis foram aprovadas - ou tramitam Projetos de Lei – referentes ao combate à pobreza menstrual. No Rio de Janeiro, foi aprovada a Lei nº 6.603 em 03 de junho de 2019, que prevê o fornecimento de absorventes para estudantes.

O estado da Paraíba foi mais adiante, incluindo homens trans nas pessoas a serem contempladas com a distribuição dos itens de higiene menstrual, reconhecimento mais que necessário ao legislar sobre a temática. A Lei nº 12.048 de 14 de setembro de 2021 traz, entre outros objetivos, a distribuição gratuita de absorventes (internos e externos) descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes. (PARAÍBA, 2021)

Em São Paulo, a Secretaria de Educação do Estado implantou o programa Dignidade Íntima a fim de combater a pobreza menstrual na rede estadual de educação. Através do Decreto nº 65.797, de 18 de junho de 2021 (SÃO PAULO, 2021), o estado promove a distribuição de produtos de higiene íntima em todas as escolas da rede estadual, forma profissionais e estudantes a respeito da saúde da mulher, além de possuir verba anual exclusiva para a compra dos produtos a serem distribuídos nas escolas.

Já no Distrito Federal, foi aprovada a Lei nº 6.569 de 05 de maio de 2020, posteriormente alterada, que criou a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM, prevendo como objetivo a assistência integral: "a saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre

o processo menstrual" além da garantia de acesso a insumos de higiene íntima como absorventes e coletores menstruais.

Lado outro, no Amapá tramitam Projetos de Lei propondo a isenção do ICMS do absorvente a fim de zerar a carga tributária que atualmente encontra-se e 18% no Estado (ABREU, 2021).

Em Minas Gerais, do mesmo modo, foi sancionado Projeto de Lei que obriga o fornecimento gratuito de absorventes às mulheres em vulnerabilidade tanto nas escolas quanto nas unidades de saúde, acolhimento e em presídios do estado. (BORGES, 2021) Todavia, até o final de 2021 a lei ainda não havia sido implantada, mas o que se espera é que esta seja colocada em prática nos próximos meses (RIVERA, 2021).

Assim, ao contrário do que se nota do Governo Federal, resta evidente a postura dos estados brasileiros em promover o combate à pobreza menstrual, sobretudo através da implementação de programas de cujo objetivo é a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, coletores menstruais, bem como outros itens para a higiene íntima. Ademais, estados como Maranhão, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Ceará, Pará, Paraná e Piauí também implementaram medidas para reduzir a desigualdade menstrual (RIVERA, 2021).

#### 5. CONCLUSÃO

Finda esta investigação, à luz dos aspectos históricos, sociais, políticos e culturais abordados, é inevitável concluir que a pobreza menstrual não se resume à falta de acessibilidade a produtos de higiene íntima. Ela consiste em um fenômeno interseccional que se originou nos estigmas e tabus construídos sobre a menstruação ao longo da história, o que fez com que um processo natural ganhasse uma conotação pejorativa.

Além disso, reconhecer que a pobreza menstrual negligencia condições básicas para garantir o direito a saúde e, consequentemente, impossibilita que o indivíduo viva com dignidade é o primeiro passo para dar ao problema a atenção necessária. Tais direitos possuem viço fundamental dentro da Constituição, e rechaçá-los fere a mais suprema das legislações.

Diante disso, o comprometimento estatal em adotar políticas públicas de combate à pobreza menstrual a nível nacional mostra-se indispensável. Como resultado do tratamento falho ao tema, o que se vê é a urgência em remediar os problemas decorrentes da falta de acesso a banheiros em boas condições, bem como a itens de higiene menstrual. Estes procedem, conforme já foi abordado, ao uso de locais perigosos e inadequados, bem como meios nocivos de contenção do sangue menstrual, os quais, por sua vez, resultam em alergias, irritações,

doenças e até mesmo em morte. Isso sem mencionar os danos emocionais causados pela precariedade menstrual.

Logo, enquanto fenômeno macroestrutural que é, a pobreza menstrual precisa ser combatida em todos os seus aspectos. O primeiro, diz respeito à ausência de condições adequadas de saneamento básico tanto nas escolas quanto nas residências das pessoas. Esses grupos familiares — que sofrem as mazelas da pobreza não só no cerne menstrual — precisam ser incluídos em programas sociais que possibilitem a obtenção de emprego, geração de renda, além de conceder amparo para que exerçam sua autonomia, combatendo a pobreza menstrual para além de uma política assistencialista.

Nesse sentido, os programas sociais do Governo Federal devem implementar duas medidas primordiais que já vem sendo aplicadas em alguns estados. A primeira, incluir produtos de higiene menstrual em cestas básicas e outros kits a serem distribuídos para a população, a fim de que os produtos de higiene íntima deixem de ser considerados como cosméticos ou itens supérfluos. A segunda, promover a educação menstrual, imprescindível para que se rompa o estigma sobre a menstruação. É necessário superar o simbolismo construído em torno do tema a fim de que o poder público o reconheça como questão de saúde pública.

Desse modo, ante a pluralidade de aspectos da pobreza menstrual, mostra-se pertinente a discussão também no âmbito escolar, visto que a escola é o principal campo de desenvolvimento pessoal e de aprendizagem. A escola não pode ser instrumento de reprodução das desigualdades sociais, pelo contrário, deve combatê-las e prezar pela convivência igualitária entre os indivíduos com suas diferenças.

Noutro giro, a tributação excessiva sobre os itens de higiene menstrual reflete outra nuance do problema, contribuindo para a baixa acessibilidade a esses produtos pelas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade. É preciso seguir o exemplo de países como a Alemanha e o Quênia, que suprimiram a taxação sobre os absorventes ou já os distribuem gratuitamente. O tratamento a ser implementado é o mesmo dado a itens como a camisinha, que já é distribuída de forma gratuita nos postos de saúde e hospitais.

Nesse sentido, a pobreza menstrual se revela como sendo um grande obstáculo ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, pois não há vida digna quando não se tem acesso a condições basilares de saneamento básico, água encanada, educação de qualidade, além dos itens de higiene menstrual que possibilitam o cuidado do corpo, o que submete o indivíduo a condições degradantes e desumanas, indubitavelmente contrárias ao fundamento postulado na Carta Magna.

Adiante, a invisibilidade atinente às mazelas causadas pela pobreza menstrual desumaniza indivíduos e ceifa outra garantia primordial: o direito à saúde. Um indivíduo saudável é aquele possui proteção estatal tanto na prevenção e tratamento de doenças quanto no cuidado e recuperação de toda e qualquer condição que afete seu bem estar. Bem indissociável do direito à vida, a saúde deve consubstanciar-se nas políticas públicas, uma vez que é direito de todos e dever do Estado.

Portanto, o combate à pobreza menstrual deve compreender todos os aspectos gerados por este fenômeno macroestrutural e interseccional. A começar pela garantia de direitos básicos como saneamento básico, educação e saúde de qualidade. É preciso dar ao tema a importância que lhe é inerente. A educação menstrual proporcionará a mudança necessária para que se rompam os tabus e estigmas e sejam difundidas – dentro das escolas e também no ambiente familiar – informações adequadas sobre a menstruação e seu manejo correto.

Conclui-se, deste modo, que combater a pobreza menstrual é a principal forma de implementar a equidade de gênero postulada na Constituição, bem como tantos outros direitos fundamentais que são maculados pelas condições a que são submetidas as pessoas que menstruam – amplamente consideradas – ou encontram-se em vulnerabilidade social.

#### REFERÊNCIAS

ABREU, Jorge. Dignidade menstrual: governo do Amapá propõe isenção de ICMS do absorvente higiênico. **Amapá Governo do Estado**. Amapá, 2021. Disponível em: <a href="https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1410/dignidade-menstrual-governo-do-amapa-propoe-isencao-de-icms-do-absorvente-higienico">https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1410/dignidade-menstrual-governo-do-amapa-propoe-isencao-de-icms-do-absorvente-higienico</a>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

AMABIS, José Mariano; MARTHO, Gilberto Rodrigues. **Fundamentos da Biologia Moderna.** 4 ed. São Paulo: Editora Moderna, 2006.

AGYEKUM, Kofi. *Menstruation as a verbal taboo among the Akan of Ghana*. *Journal of Anthropological Research*, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BERTHIER. Des nevroses menstruelles ou la menstruation dnas ses rapports avec les maladies nerveuses et mentales. Paris, Adrien Delahaye, 1874.

BORGES, Fernanda. Nova lei obriga escolas e presídios a distribuírem absorventes em MG. **Estado de Minas**. Saúde. [s.l]. 2021. Disponível em: <a href="https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/09/04/interna\_gerais,1302619/nova-lei-obriga-escolas-e-presidios-a-distribuirem-absorventes-em-mg.shtml">https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/09/04/interna\_gerais,1302619/nova-lei-obriga-escolas-e-presidios-a-distribuirem-absorventes-em-mg.shtml</a>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasi**l. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>>. Acesso em: 01 de fev. de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. "Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas [...]". **Diário Oficial da União.** Brasília, 07 de outubro de 2021. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm#:~:text=L14214&text=Institui%200%20Programa%20de%20Pro

te%C3%A7%C3%A3o,essencial%20o%20absorvente%20higi%C3%AAnico%20feminino.>. Acesso em: 07 de fev. de 2022.

CINTRA, Caroline. Pobreza menstrual: sancionada há 1 ano, lei que garante distribuição de

absorventes segue sem implementação no DF. **G1.** Distrito Federal, 2022. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/01/16/pobreza-menstrual-sancionada-ha-1-ano-lei-que-garante-distribuicao-de-absorventes-segue-sem-implementacao-no-df.ghtml">https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/01/16/pobreza-menstrual-sancionada-ha-1-ano-lei-que-garante-distribuicao-de-absorventes-segue-sem-implementacao-no-df.ghtml</a>>. Acesso em: 07 de fev. de 2022.

COUTINHO, Elsimar. Menstruação, a sangria inútil. São Paulo, Ed. Gente, 1996.

DINIZ, Beatriz. O que pessoas trans têm a ver com pobreza menstrual? **A verdade**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <a href="https://averdade.org.br/2021/10/o-que-pessoas-trans-tem-a-ver-com-pobreza-menstrual/">https://averdade.org.br/2021/10/o-que-pessoas-trans-tem-a-ver-com-pobreza-menstrual/</a>. Acesso em: 12 de fev. de 2022.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.569, de 05 de maio de 2020. "Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher — PAISM no Distrito Federal e dá outras providências." **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, 2020. Disponível em: <a href="http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/93d2faf21609428ba123dab8fe15c56e/Lei\_6569\_2020">http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/93d2faf21609428ba123dab8fe15c56e/Lei\_6569\_2020</a>. html>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

DRUET, Anna. Como a menstruação virou tabu? **Clue,** 2021. Disponível em: <a href="https://helloclue.com/pt/artigos/cultura/como-a-menstruacao-virou-tabu">https://helloclue.com/pt/artigos/cultura/como-a-menstruacao-virou-tabu</a>. Acesso em: 10 de jan. de 2021.

ERWIN, Edward. *The Freud encyclopedia: Theory, therapy, and culture.* Taylor & Francis; 2002.

FERREIRA, Sílvia Lúcia. **A construção científica do conhecimento acerca da menstruação**. Trabalho apresentado ao Grupo de Estudos sobre Relações de Gênero e Condição Feminina do NEIM/UFBA, Salvador, 1994, p.5. Datilografado.

GOMIDES, Lana de Araújo. "**Deixa meu sangue escorrer**": como as visualidades operam soer os sentidos da menstruação? Orientador: Prof. Dr. Thiago Fernando Sant'Anna e Silva. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Goiás. Faculdade de Artes Visuais, Programa de Pós-graduação em Arte e Cultura Visual. Goiânia. 2020. Disponível em: <a href="http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/10645">http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/10645</a>. Acesso em 08 de jan. de 2022.

JUNKER, Almut; STILLE, Eva. **Historisches Museum Frankfurt**. Disponível em: http://www.mum.org/whatwore.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

KOHTLER, Jennifer. Uma breve história dos produtos menstruais modernos. **Clue**, 2018. Produtos. Tradução: Juliana Secchi. Disponível em: <a href="https://helloclue.com/pt/artigos/absorventes-e-mais/uma-breve-historia-dos-produtos-menstruais-modernos">https://helloclue.com/pt/artigos/absorventes-e-mais/uma-breve-historia-dos-produtos-menstruais-modernos</a>. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

KORUI. Absorventes descartáveis, vidas descartáveis. [s.l] [s.d] Disponível em: <a href="https://korui.com.br/absorventes-descartaveis-vidas-descartaveis/">https://korui.com.br/absorventes-descartaveis-vidas-descartaveis/</a>>. Acesso em: 31 de jan. de 2022.

\_\_\_\_\_. A higiene íntima feminina na antiguidade: o que podemos aprender com ela. [2019?] Disponível em: https://korui.com.br/higiene-intima-feminina-na-antiguidade-o-que-podemos-aprender-com-ela/. Acesso em 16 jan. de 2022.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino**: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004. Disponível em <a href="https://static.scielo.org/scielobooks/jnzhd/pdf/martins-9788575414514.pdf">https://static.scielo.org/scielobooks/jnzhd/pdf/martins-9788575414514.pdf</a>>. Acesso em 08 jan. de 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Brasil. Objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil. Disponível em: <a href="https://brasil.un.org/pt-br/sdgs">https://brasil.un.org/pt-br/sdgs</a>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

NEUMAN, Camila. Pobreza menstrual: conheça o problema que leva brasileiras a deixarem de estudar. **CNN Brasil**. Saúde. São Paulo, 2021. Disponível em: <a href="https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pobreza-menstrual-conheca-o-problema-que-leva-brasileiras-a-deixarem-de-estudar/">https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pobreza-menstrual-conheca-o-problema-que-leva-brasileiras-a-deixarem-de-estudar/</a>. Acesso em: 01 de fev. de 2022.

PANTYS. A evolução dos absorventes. [s.l] [s.d.] Menstruação. Disponível em: <a href="https://www.pantys.com.br/blogs/pantys/a-evolucao-dos-absorventes#:~:text=Somente%20por%20volta%20de%201894,para%20consumo%2C%20nos%20Estados%20Unidos.&text=Durante%20esse%20mesmo%20per%C3%ADodo%2C%20por,em%20embalagens%20com%20seis%20unidades.> Acesso em: 08 de jan. de 2022.

PARAÍBA. Lei nº 12.048, de 14 de setembro de 2021. Institui e define diretrizes para o "Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba", com o objetivo de pro mover o acesso a absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans, e de conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres, e dá outras providencias." João Pessoa, Paraíba, 14 de setembro de 2021. Disponível em: <a href="http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl\_documentos/norma\_juridica/14188\_texto\_integral">http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl\_documentos/norma\_juridica/14188\_texto\_integral</a>.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

RIDOLA, Paolo. A dignidade da pessoa humana e o "princípio liberdade" na cultura constitucional europeia. (Trad. Carlos Luiz Strapazzon). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 6.603, de 03 de junho de 2019. "Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras

providências." Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019. Disponível em: <a href="http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/b253af0ff705b6ff8325840e005b03c5?OpenDocument#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20fornecimento%20de,Janeiro%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=O%20programa%20a%20que%20se,bem%20como%20a%20evas%C3%A3o%20escolar>. Acesso em: 08 de fev. de 2022.

RIVERA, Raíssa. Após veto de Bolsonaro, confira projetos contra a pobreza menstrual nos estados. **Marie Claire.** [s.l] 2021. Disponível em: <a href="https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/Politica/noticia/2021/10/apos-veto-de-bolsonaro-confira-projetos-contra-pobreza-menstrual-nos-estados.html">https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/Politica/noticia/2021/10/apos-veto-de-bolsonaro-confira-projetos-contra-pobreza-menstrual-nos-estados.html</a>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

SÃO PAULO. **Decreto nº 65.797, de 18 de junho de 2021**. "Dispõe sobre a Ação Dignidade Íntima, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, e dá providências correlatas." Disponível em: <a href="https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65797-18.06.2021.html">https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65797-18.06.2021.html</a>. Acesso em: 08 de fev. de 2022.

SAÚDE BRASIL. O que significa ter saúde? Eu quero me exercitar. Governo Federal. Disponível em: <a href="https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quero-me-exercitar-mais/o-que-significa-ter-saude">https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quero-me-exercitar-mais/o-que-significa-ter-saude</a>>. Acesso em: 31 de jan. de 2022.

SARDENBERG, CECILIA M. B. De sangrias, tabus e poderes: a menstruação numa perspectiva socioantropológica. **Estudos Feministas**, vol. 2, no. 2, Instituto de Estudos de Gênero da Universidade Federal de Santa Catarina, 1994. Disponível em: <a href="http://www.jstor.org/stable/43903673">http://www.jstor.org/stable/43903673</a>. Acesso em 08 de jan. de 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional, by Ingo Wolfgang SARLET, 15-43. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

	, Ing	o Woltg	gang. Digi	nidade da	pessoa hu	mana: nota	as em torno	da discussão	sobre o
seu	caráter al	soluto	ou relativ	o na orde	m jurídico	o-constituc	ional. <i>In:</i> <b>D</b>	Dignidade hu	ımana e
dire	eitos socia	is e não	-positivis	mo. Org.:	Robert Al	exy, Narci	so Leandro	Xavier Baez,	Rogério
Lui	z Nery da	Silva. F	- Florianópo	olis: Qualis	s 2015.	•			_
	•		•						
	, Ing	o Wolf	gang. FIC	GUEIRED	O, Marian	a Filchtine	er. Reserva	do possível,	mínimo
	_							Nacional.	
				_	-	•		Disponível	
			,					fev. de 2022.	
	T			-J					
	Ingo	o Wolfe	ang. A di	onidade da	nessoa hii	ımana. <b>Re</b> v	vista de Dir	eito Admini	strativo.
								w.maxwell.v	

\_\_\_\_\_\_, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

rio.br/13488/13488\_3.PDF>. Acesso em: 07 de fev. de 2022.

TACANELLA, Bianca; FERRARI, Bruna; VARGAS, Carolina; ALVES, Denise; PRADO, Gleice; AGUIAR, Heloisa; REIS, Isabela. Pobreza menstrual: um problema que afeta desde presidiárias a estudantes. **Ponte**, 2022. Disponível em: <a href="https://ponte.org/pobreza-menstrual-um-problema-que-afeta-desde-presidiarias-a-estudantes/">https://ponte.org/pobreza-menstrual-um-problema-que-afeta-desde-presidiarias-a-estudantes/</a>. Acesso em: 31 de jan. de 2022.

UNICEF. *Guidance on Menstrual Health and Hygiene*. Disponível em: <a href="https://www.unicef.org/media/91341/file/UNICEF-Guidance-menstrual-health-hygiene-2019.pdf">https://www.unicef.org/media/91341/file/UNICEF-Guidance-menstrual-health-hygiene-2019.pdf</a>>. Acesso em: 31 de jan. de 2022.

UNICEF; UNFPA. Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos - 2021. Disponível em: <a href="https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\_relatorio-unicef-unfpa\_maio2021.pdf">https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\_relatorio-unicef-unfpa\_maio2021.pdf</a>>. Acesso em: 31 de jan. de 2022.

VOSTRAL, Sharra L. *Under wraps*: a history of menstrual hygiene technology. Latham, editor. *Lexington Books*; 2008.

ZOLA, Cleber Juliano; SCHIAVO, Rafaela de Almeida. **Um olhar psicanalítico sobre a menstruação**. [S.l.:s.n.]. Disponível em: <a href="http://www.imessm.edu.br/wpcontent/uploads/2014/07/UM-OLHARPSICANAL%C3%8DTICO-SOBRE-AMENSTRUA%C3%87%C3%83O.pdf">http://www.imessm.edu.br/wpcontent/uploads/2014/07/UM-OLHARPSICANAL%C3%8DTICO-SOBRE-AMENSTRUA%C3%87%C3%83O.pdf</a>. Acesso em 08 de jan. de 2022.